



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 99, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“ESTABELECE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) correspondente à reposição da inflação acumulada no período de 01/2023 a 12/2023 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), e concedida com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único – A revisão geral anual prevista no caput deste artigo não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aos Profissionais da educação que recebem o piso nacional do magistério, os quais são regidos por lei própria e observarão o piso nacional deste ano de 2024, ficando autorizado o seu pagamento, inclusive com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros a 1º

“CERTIDÃO”
CERTIFICO que a Lei nº 99 de 31 de 01 de 2024 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 31 / 01 / 24 à 01 / 02 / 2024.
Itamogi, MG, 31 de janeiro de 2024

Itamogi/MG, 31 de janeiro de 2024


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG